

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 262/89

de 8 de Abril

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 185/85, de 29 de Maio, e 40/86, de 4 de Março, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, é alargado do número de lugares correspondentes, conforme mapa anexo à presente portaria.

2.º Os lugares criados nos termos do número anterior serão extintos à medida que vagarem.

3.º Os lugares referidos serão preenchidos pelos funcionários dos extintos Junta Central das Casas do Povo e Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, a que se refere a lista anexa à presente portaria.

4.º Esta portaria produz efeitos a partir de 3 de Junho de 1985 em relação ao pessoal da extinta Junta Central das Casas do Povo e a partir de 8 de Julho de 1986 relativamente ao pessoal do extinto Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 20 de Março de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 262/89

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior (a) ...	Técnico superior de 1.ª classe	1	D
Pessoal técnico-profissional.	Acompanhamento familiar.....	Agente de educação familiar.	Técnico auxiliar especialista ou principal.	1	I ou J
Pessoal administrativo	Administrativa	Oficial administrativo...	Primeiro-oficial..... Segundo-oficial.....	1 1	J L
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	N, Q ou S
Pessoal auxiliar	Condução de viaturas ligeiras...	Motorista de ligeiros (a)	Motorista de 1.ª classe	1	O
	Limpeza	—	Servente	2	U

(a) A observação referente ao número global de lugares possíveis de prover constante da Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, deve ajustar-se à presente situação.

Lista de funcionários a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 262/89

Serviço de origem	Nome	Categoria	Letra de vencimento	Categoria para que transita	Letra de vencimento
Junta Central das Casas do Povo.	António Marques Assunção	Técnico superior de 1.ª classe	E	Técnico superior de 1.ª classe	(a) D
	Maria Amália Coelho	Agente de educação familiar principal.	J	Técnico auxiliar principal...	J
	Madalena Moreira Martinho	Primeiro-oficial	J	Primeiro-oficial	J
	Maria da Graça Ferreira Osório Mantas.	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.	S	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.	S
	Manuel do Nascimento Vitorino.	Motorista de 1.ª classe	O	Motorista de 1.ª classe	O
	Maria Adélia Gomes Santinho Maurício.	Servente	U	Servente	U

Serviço de origem	Nome	Categoria	Letra de vencimento	Categoria para que transita	Letra de vencimento
Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.	Leonel Gonçalves Guiomar...	Segundo-oficial	L	Segundo-oficial	L
	António Augusto Cardoso...	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.	Q	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.	Q
	José Marques	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.	S	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.	S
	Lucinda de Almeida Marques	Servente	U	Servente	U

(a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

